DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.216 Quinta-feira, 11 de Junho de 2026

Câmara debate prioridades para o orçamento de 2027

Comissão de Finanças analisa metas fiscais, geração de empregos e investimentos previstos pelo Executivo Municipal

Foto: Reginaldo Ipê



Em audiência pública realizada na quarta-feira (10), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador debateu o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027, que prevê receita de R$ 15 bilhões. Presidente do colegiado, o vereador Daniel Alves (PSDB) destacou a necessidade de ampliar a geração de empregos na capital, além da qualificação profissional. O debate também abordou metas fiscais, investimentos prioritários e projetos estratégicos previstos para o próximo ano.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Kênio Rezende vai receber Título de Cidadão Baiano

Sessão solene acontece na sexta-feira (12), às 10h, na Assembleia Legislativa da Bahia

Foto: Paulo M. Azevedo



O vereador Kênio Rezende nasceu em Divinópolis, interior de Minas Gerais

O vereador Kênio Rezende (PRD) será homenageado com o Título de Cidadão Baiano em sessão solene na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), na sexta-feira (12), às 10h. A honraria foi proposta pelo deputado estadual José de Arimateia (Republicanos), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo vereador à sociedade, à sua atuação pública e à sua contribuição para o desenvolvimento social e humano da população baiana.

A cerimônia de outorga do título deve reunir autoridades, familiares, amigos e representantes da comunidade. Kênio Rezende nasceu em Divinópolis, no interior de Minas Gerais. Defensor da família, ele a considera a base da sociedade. Movido pelo desejo de ajudar as pessoas, desenvolve trabalhos sociais há mais de 25 anos. Em 2024, foi eleito com 9.243 votos para seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Salvador.

Como vereador, tem se destacado por ações e projetos voltados à inclusão social, à defesa da liberdade religiosa, à proteção das famílias, à ampliação de oportunidades para a juventude e ao incentivo ao primeiro emprego. Também atua em iniciativas de incentivo ao esporte, de oferta de aulas gratuitas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e na defesa dos direitos dos soteropolitanos.

Kênio também é membro das Comissões Permanentes de Defesa dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor e de Educação, Esporte e Lazer. Além disso, é suplente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Situação de emergência é decretada em São Tomé de Paripe

Eliete Paraguassu destaca medida da Prefeitura e cobra ações efetivas de reparação ambiental e apoio às comunidades atingidas

A vereadora Eliete Paraguassu (PSOL) comemorou a publicação do Decreto nº 41.834, de 8 de junho de 2026, pela Prefeitura de Salvador, que declara situação de emergência nas áreas litorâneas de São Tomé de Paripe, no Subúrbio Ferroviário, afetadas pelo derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos.

A vereadora destacou que a medida foi publicada pouco mais de um mês após a aprovação, na Câmara Municipal de Salvador, do Projeto de Indicação nº 163/2026, por meio do qual solicitava ao Executivo Municipal a decretação de situação de emergência no território, diante dos impactos da contaminação sobre a saúde da população, a atividade pesqueira, a segurança alimentar e o modo de vida das comunidades tradicionais da região.

Para Eliete, o decreto representa um avanço importante no enfrentamento da crise ambiental que atinge o território. “Essa é uma vitória da mobilização da comunidade e de todas as instituições que vêm cobrando providências para São Tomé de Paripe. Agora, é fundamental garantir que isso se traduza em ações concretas de reparação ambiental, proteção da saúde da população e apoio às famílias que dependem das águas para viver”, afirmou a vereadora.

A publicação reconhece oficialmente a gravidade dos impactos socioambientais provocados pela contaminação e atende a uma das principais reivindicações apresentadas por moradores, pesquisadores, movimentos sociais e representantes do poder público desde o surgimento do problema.

Com vigência inicial de 90 dias, a declaração de situação de emergência habilita o município a mobilizar recursos extraordinários, articular iniciativas junto ao Governo Federal e implementar ações de resposta, assistência humanitária e recuperação das áreas afetadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

LDO de 2027 é debatida em audiência da Comissão de Finanças

Colegiado da Câmara discute geração de empregos, metas fiscais e investimentos previstos para o próximo ano

Fotos: Reginaldo Ipê



Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Daniel Alves, presidente da Comissão de Finanças



Marta Rodrigues pontuou que a LDO não expressa integralmente o conteúdo do Plano Plurianual

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização realizou, na manhã de quarta-feira (10), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, uma audiência pública para debater o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. O texto do projeto do Executivo Municipal (PLE nº 154/2026) estima uma receita total de R$ 15 bilhões.

O presidente do colegiado, vereador Daniel Alves (PSDB), destacou que uma de suas principais preocupações é a ausência de crescimento na geração de empregos na cidade. Ele elogiou a meta de capacitação de mais de 40 mil trabalhadores em 2027, mas ponderou que é necessário ampliar as oportunidades de trabalho na capital.

"E, às vezes, quando há vaga, não há pessoas capacitadas para tal. Por isso, esses cursos são importantes. Agora, vejo que Salvador tem dificuldade de gerar novas vagas de emprego e gostaria de saber da Prefeitura o que pode ser feito", pontuou Daniel Alves.

O secretário da Casa Civil, Luiz Carreira, destacou que, ao final da atual gestão, o prefeito Bruno Reis terá promovido a capacitação de mais de 170 mil trabalhadores. Em resposta ao vereador, afirmou que a geração de empregos por parte da Prefeitura esbarra na limitação de instrumentos para conceder incentivos fiscais capazes de atrair novos investimentos. Segundo ele, essa atribuição está mais relacionada ao Governo do Estado, que, nos últimos anos, não atraiu empresas para a capital. "O município não tem instrumentos na mão para fazer política macroeconômica", reforçou.

Sobre a LDO, o secretário destacou que a elaboração do orçamento é uma competência da pasta, mas resulta de um esforço transversal envolvendo todas as secretarias municipais. Neste ano, a matéria também incorpora a participação popular, consolidando mais de 13 mil contribuições colhidas por meio de consulta pública digital.



A audiência pública ocorreu no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador

INVESTIMENTOS

Para 2027, a peça orçamentária prevê investimentos em projetos estratégicos, como o Salvador Capital Afro, a modernização da frota de ônibus com ar-condicionado, com a aquisição de 110 veículos, a terceira fase do Salvador Social e o teleférico de Salvador. O projeto de lei contempla 89 ações priorizadas e 59 ações destacadas.

Também integrante da mesa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) pontuou que a LDO não expressa integralmente o que consta no Plano Plurianual (PPA) e apresenta diferenças em relação a 220 ações previstas no documento. "A LDO deveria incorporar mais metas do PPA e a execução de políticas públicas previstas nele", ponderou. O vereador Hamilton Assis (PSOL) também participou do debate.

O projeto da LDO estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o próximo ano, servindo de base para a elaboração do orçamento definitivo. A apresentação ficou a cargo da diretora-geral de Orçamento, Virgínia Porto Santos, que apontou um leve aumento da dívida consolidada em razão da captação de recursos, mas destacou que Salvador mantém uma boa avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag).

"Capag é a classificação divulgada pelo Tesouro Nacional para avaliar a capacidade de pagamento dos entes públicos. O documento demonstra que o município tem boa disponibilidade de caixa e honra o pagamento de suas dívidas", afirmou a diretora.

O projeto prevê investimentos de R$ 3 bilhões em despesas de capital. O incremento das receitas correntes (5,2%) e tributárias (6,3%) dará suporte a projetos de infraestrutura urbana, mobilidade e programas sociais, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

Também integraram a mesa da audiência pública os assessores especiais da Prefeitura Ana Nery e Walter Cairo, além dos demais participantes já citados.

Vereadores debatem, em sessão ordinária, a proibição do “Kiss & Fly”

O projeto Câmara Itinerante e a construção da ponte Salvador-Itaparica também foram destaque na Câmara

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz conduz a sessão ordinária realizada no dia 9

Na sessão ordinária de terça-feira (9), um dos temas debatidos foi o Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB). A proposição estabelece a proibição da cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros em Salvador. No texto, também fica proibida a cobrança da taxa de R$ 18,00 e a instalação de cancelas para o sistema “Kiss & Fly” na área de embarque e desembarque do Aeroporto Internacional de Salvador. O vereador Randerson Leal (Podemos) conclamou os vereadores a aprovarem a proposta por unanimidade na sessão ordinária do próximo dia 17.

A proposta tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 100/2026, de autoria do vereador Daniel Alves (PSDB), que possui conteúdo semelhante.

O vereador Randerson Leal, líder da oposição, também discorreu sobre a última edição do projeto Câmara Itinerante, realizada na segunda-feira (8), no Colégio Estadual Renan Baleeiro, em Águas Claras. Representantes de Águas Claras, Cajazeiras, Castelo Branco, Fazenda Grande, Boca da Mata e adjacências marcaram presença, e lideranças comunitárias apresentaram reivindicações.

“O projeto Câmara Itinerante aproxima esta Casa da população. Os representantes dos bairros abordaram temas importantes, como a mobilidade urbana, por exemplo”, afirmou Randerson Leal.

Ainda em seu pronunciamento, Randerson cobrou do prefeito Bruno Reis o atendimento a outra reivindicação apresentada durante a última edição do Projeto Câmara Itinerante. “Faz-se necessário um atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista e às mães atípicas”, disse o vereador.



O vereador Randerson Leal destacou a importância do projeto Câmara Itinerante

Ponte Salvador-Itaparica

O vereador Claudio Tinoco (União) cobrou o início das obras da ponte Salvador-Itaparica. De acordo com o parlamentar, foi anunciado que as obras seriam iniciadas no último dia 6. Ele também afirmou que a população aguarda há 20 anos pela realização desse empreendimento.

“Não há em Salvador nenhuma obra. Há um ano foi assinado o aditivo do contrato com a empresa que vai realizar a obra. E nós queremos ver essa obra concluída. Até hoje, infelizmente, a população precisa fazer a travessia Salvador-Itaparica nos ferry-boats, que estão sucateados”, afirmou Claudio Tinoco.

FAKE NEWS

O líder do governo na Casa, vereador Kiki Bispo (União), elogiou o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Miguel Kertzman, pela postura de intolerância total da Justiça Eleitoral em relação às fake news. No último dia 8, Kertzman afirmou que, neste período de pré-campanha, “já estamos combatendo a fake news, a desinformação, a propaganda antecipada, o pedido de voto e o pedido de não voto”.



Claudio Tinoco cobrou o início das obras da ponte Salvador-Itaparica

> **“Não há em Salvador nenhuma obra. Há um ano foi assinado o aditivo do contrato com a empresa que vai realizar a obra. E nós queremos ver essa obra concluída. Até hoje, infelizmente, a população precisa fazer a travessia Salvador-Itaparica nos ferry-boats, que estão sucateados”**
>
> **Claudio Tinoco**

Aladilce comemora acordo para reativação do Conselho da Mulher

Vereadora afirma que sugestões do movimento de mulheres ampliarão a representatividade do colegiado

Por consenso, a Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador definiu acatar sugestões do movimento de mulheres para tornar o Conselho Municipal da Mulher mais representativo, o que deverá facilitar a votação da matéria na sessão do dia 17 de junho. Segundo a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), isso foi possível graças à mobilização da sociedade e à busca pelo entendimento, processo que culminou no acordo firmado na tarde de terça-feira (9).

A reunião contou com a participação da secretária municipal de Políticas para as Mulheres, Fernanda Lordelo, e da superintendente Fernanda Cerqueira, além do presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador Alexandre Aleluia (Novo), que incorporará as mudanças pactuadas ao parecer da CCJ, como ressalta Aladilce.

Foto: Antonio Queirós



O acordo foi firmado em reunião da Comissão da Mulher, realizada na tarde do dia 9

Participaram do acordo, além da presidente da Comissão da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), e de Aladilce, as vereadoras Marta Rodrigues (PT), Eliete Paraguassu (PSOL) e Roberta Caires (Republicanos). Os líderes do governo, Kiki Bispo (União), e da oposição, Randerson Leal (Podemos), também referendaram o entendimento.

Aladilce explica que as recomendações das entidades do movimento de mulheres foram apresentadas durante a 5ª Conferência Municipal de Mulheres, realizada no ano passado. Entre as alterações, ficou pactuado que, na composição do Conselho, o termo "empregada doméstica" será substituído por "trabalhadora doméstica"; uma cadeira será assegurada às entidades do movimento negro; as comunidades tradicionais, incluindo a representação de mulheres quilombolas ou indígenas, também terão uma representante; assim como os segmentos de mulheres com doenças crônicas, as representações LBTs, o movimento sindical (exceto as trabalhadoras domésticas, já contempladas), o segmento das empreendedoras sociais, da economia solidária e do cooperativismo, incluindo trabalhadoras autônomas e informais, o setor cultural, artístico ou esportivo e as mães atípicas, entre outros.

Dona Mira receberá da Câmara o Título de Cidadã de Salvador

Homenagem proposta por Hamilton Assis reconhece trajetória de liderança popular na luta por moradia e direitos humanos

Por iniciativa do vereador Hamilton Assis (PSOL), a Câmara Municipal de Salvador concederá, em sessão solene, o Título de Cidadã de Salvador à liderança popular Miralva Alves Nascimento, conhecida como Dona Mira. A cerimônia será realizada nesta quinta-feira (11), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

A homenagem da Câmara, conforme destaca Hamilton Assis, "reconhece a contribuição histórica de Dona Mira para a luta por moradia, direitos humanos, justiça social e combate ao racismo ambiental na capital baiana".

Coordenadora estadual do Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB), Dona Mira é uma das principais lideranças populares de Salvador. Nascida em Castro Alves, no Recôncavo Baiano, mudou-se para a capital no início da década de 1980 em busca de melhores condições de vida. Ao longo dessa trajetória, viveu em casas de parentes, imóveis alugados e ocupações urbanas, até conquistar sua moradia própria por meio do programa Minha Casa, Minha Vida.

Foto: Divulgação



Dona Mira nasceu em Castro Alves, no Recôncavo Baiano

"Dona Mira participa de iniciativas ligadas à educação popular, associações de moradores e movimentos sociais voltados à defesa dos direitos humanos. Sua liderança comunitária é referência para diversas gerações de militantes e moradores das periferias de Salvador. A entrega do Título de Cidadã de Salvador simboliza o reconhecimento institucional de uma trajetória construída nas lutas populares e reafirma a importância das lideranças comunitárias na construção de uma cidade mais democrática, inclusiva e comprometida com os direitos da população", afirma o vereador.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.593/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Luiz Carlos Francisco dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Luiz Carlos Francisco dos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.594/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Dilmo dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Dilmo dos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 07/2026

Salvador, 09 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, que condiciona a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo à prévia autorização legislativa específica, a ser aprovada por exercício financeiro.

A medida visa assegurar a modicidade tarifária, a universalidade e a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, mitigando os efeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais do setor e preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as diretrizes da política pública de mobilidade urbana sustentável do Município de Salvador.

O projeto estabelece o limite máximo total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para o exercício de 2026, calculado com base na estimativa do montante projetado do subsídio para o referido exercício, na forma da Lei nº 9.872/2025, assim distribuído:

a) até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo por ônibus convencional; e
b) até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os delegatários do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC.

Esses recursos serão destinados à cobertura de eventual déficit tarifário apurado na forma da legislação vigente, com a finalidade de equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, assegurar a modicidade tarifária, incentivar a utilização do transporte público e evitar a exclusão de passageiros.

Na forma da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, o subsídio orçamentário poderá ser concedido mediante a fixação de compensação financeira aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário identificado nos estudos de revisão ou reajuste tarifário previstos nos instrumentos de delegação; por meio de dação em pagamento de veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública; mediante a realização de investimentos em mobilidade urbana pelo município de Salvador, ressaltando ainda que o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público envolvido e a urgência de garantir a adequada execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 172/2026

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar – STEC, referente ao exercício de 2026, limitado ao valor máximo total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até o valor máximo de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional, por todos os serviços prestados da data-base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2026;

II - até o valor máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os delegatários do subsistema de transporte especial complementar – STEC, por todos os serviços prestados da data-base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Os cálculos e procedimentos para apuração do valor do subsídio devem ser realizados com base na Lei nº 9.872, de 2025.

§ 2º O pagamento do subsídio deverá ser realizado com base no procedimento previsto na Lei nº 9.872, de 2025, especialmente observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da referida norma.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2026, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2026, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 173/2026

Institui sobre a alteração da denominação do Largo do Farol da Barra para Largo Soldado Wesley Soares Góes, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterada a denominação do logradouro público denominado Largo do Farol da Barra, localizado no bairro da Barra, que passa a denominar-se Largo Soldado Wesley Soares Góes.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à atualização dos registros, cadastros, sistemas de georreferenciamento, mapas oficiais e sinalização urbana em decorrência da alteração por esta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2026

Sandro Bahiense
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa em questão tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma ao Soldado da Polícia Militar da Bahia Wesley Soares Góes, que faleceu em 28 de março de 2021, durante um incidente no Largo do Farol da Barra, um local que tornou parte da memória atual da cidade de Salvador devido aos eventos que ali ocorreram.

A presente iniciativa tem como finalidade reconhecer a trajetória do policial militar e manter viva a memória de um acontecimento impactou a história recente da capital baiana, promovendo uma reflexão contínua sobre a valorização dos profissionais que atuam na segurança pública, os desafios associados ao exercício da atividade policial e a importância da atenção à saúde mental dos agentes que garantem a proteção da sociedade.

A homenagem sugerida não busca glorificar os eventos que levaram à sua morte, mas sim reconhecer a importância histórica do ocorrido e a necessidade de promover um debate público sobre políticas de acolhimento, apoio psicológico e valorização dos profissionais de segurança pública.

A denominação de logradouro públicos constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, sendo responsabilidade do Município regular a identificação dos locais públicos dentro do seu território.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 02 de junho de 2026

Sandro Bahiense
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 174/2026

Institui o benefício da meia inscrição para estudantes em corridas de ruas realizadas no Município de Salvador/ Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica Instituído, no âmbito do Município de Salvador, o direito a meia inscrição para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privado nas corridas de rua promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I- Corridas de rua: eventos esportivos realizados em vias públicas com percurso previamente determinado, com participação aberta ao público em geral;

II- Estudantes: indivíduos regularmente matriculados em instituições de ensino nível fundamental, médio, técnico ou superior, que comprovem tal condição no ato da inscrição.

Art. 3º. O valor da meia inscrição corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado ao público em geral.

Art. 4º. A comprovação da condição de estudante será feita mediante apresentação de documento oficial expedido pela instituição de ensino, acompanhado de documento de identificação com foto.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2026

Vereador- Téo

JUSTIFICATIVA

Este PLE tem como objetivo promover a participação estudantil em corridas de ruas em Salvador, mediante a concessão do benefício para estudantes regularmente a concessão do benefício da meia inscrição para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado.

Ao garantir a meia inscrição para estudantes, o Poder Público contribui diretamente para a ampliação do acesso de jovens e adolescentes nos eventos de corridas de ruas da Cidade do Salvador. A iniciativa valoriza o esporte como ferramenta educativa, de convivência social e de prevenção de doenças

Desse modo, é de grande relevância a aprovação dessa lei, haja vista fortalecer as políticas públicas no que diz respeito a inclusão dos jovens e adolescentes, estudantes, de baixo custo para os organizadores e de grande relevância para o Município reafirmar seu compromisso com políticas públicas voltadas a juventude, à educação e a promoção da saúde.

Salvador, 08 de junho de 2026.

Téo Senna
Vereador

PROJETO DE LEI Nº175/ 2026

Cria o Programa Municipal "De Volta Para Sua Casa", com a finalidade de auxiliar o retorno para a cidade natal de pessoa que possui naturalidade em outro município e que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "De Volta Para Sua Casa" no Município de Salvador, nos termos desta Lei.

Art. 2º São Princípios e Diretrizes do Programa De Volta Para Sua Casa:

I - A dignidade da pessoa humana;
II - A autonomia do indivíduo;
III - O respeito à integridade física e moral da pessoa em situação de rua;
IV - A inclusão social e produtiva dos beneficiários;
V - A promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e trabalho;
VI - A intersetorialidade das ações governamentais;
VII - A valorização dos vínculos familiares e comunitários;
VIII - A gestão transparente dos recursos e das ações do Programa;
IX - A prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação;
X - A promoção da reinserção social por meio da oportunidade para construção de projetos de vida;
XI - A garantia do direito à moradia digna e ao convívio social.

Art. 3º O Programa De Volta Para Sua Casa tem como objetivo geral promover:

I - O restabelecimento de laços familiares e sociais;
II -A saída da situação de rua;
III - A garantia do direito de ir e vir.

Art. 4º - É público-alvo deste programa a pessoa que possui naturalidade em outro Município, com laços familiares ou vínculos afetivos e comunitários na sua cidade natal, ainda que enfraquecidos ou rompidos, que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 5º O Programa De Volta Para Sua Casa consiste no acompanhamento individualizado de pessoas que se enquadram nos termos do Art. 4º, com o objetivo de financiar seu retorno à sua cidade natal, utilizando o meio de transporte que apresenta o melhor custo benefício, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O retorno da pessoa assistida pelo programa à sua cidade natal ocorrerá somente mediante consentimento livre, certo e registrado formalmente no processo de atendimento.
§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, pode-se utilizar veículos do Município de Salvador ou por ele contratado para esta finalidade, podendo ser vans, ônibus ou qualquer outro meio, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma que se dará a aplicação prática deste Programa, optando pelas escolhas mais eficientes quanto à proteção da dignidade da pessoa humana e ao seu custeio, sendo livre para optar por parcerias público-privadas ou outras formas de realização.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá elaborar convênios e parcerias com outros entes federativos e órgãos públicos para criar uma rede de colaboração que facilite e amplie a identificação de potenciais beneficiários do Programa "De Volta para a Sua Casa", bem como para a elaboração dos relatórios técnicos necessários ou para o deslocamento do assistido até o Município de origem.

Art. 6º - É dever do Município de Salvador oficiar o Município de origem da pessoa assistida pelo programa para o devido acolhimento, bem como o Ministério Público Estadual competente neste Município de origem.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e demais agentes públicos que trabalham com assistência social do Município de Salvador, o dever de, em seus atendimentos e abordagens, as seguintes atribuições:

I - Verificar o Município de origem da pessoa que está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória adotando uma postura ativa na busca e inquirição por familiares ou pessoas de vínculo afetivo e comunitário na cidade de naturalidade do assistido;

II - Registrar a constância da falta de habitação residencial fixa da pessoa em situação de rua ou precariedade da habitação em áreas degradadas, no período dos últimos 6 meses desde o primeiro registro;

III - Registrar o interesse do potencial beneficiário em retornar para sua cidade natal;
IV – Verificar situação de pobreza extrema;
V - Identificar vínculos familiares e comunitários e redes de apoio na sua cidade natal:
VI - Oficiar o município de origem para acolher a pessoa beneficiada pelo programa;
VII - Realizar escuta ativa e qualificada do potencial beneficiário do Programa "De Volta para a Sua Casa", respeitando os princípios da dignidade, autonomia e sigilo profissional;
VIII - Preencher relatório social detalhado contendo histórico, condições de saúde, vínculos sociais e justificativa para o retorno, conforme essa lei;
IX - Garantir, quando necessário, o encaminhamento para serviços de saúde, higiene, assistência social e documentação civil antes do deslocamento, ofertando condições básicas para o transporte, como banho, kit básico, alimentação e eventual auxílio retorno oferecido pelo Município, conforme regulamentação.

§ 1º - O acompanhamento deverá priorizar a promoção da autonomia e da dignidade do indivíduo, evitando qualquer forma de coerção, constrangimento ou deslocamento forçado.
§ 2º - Os Assistentes Sociais e demais agentes públicos deverão continuar com atendimento individual terapêutico que já estão incumbidos em suas atribuições.
§ 3º - O Poder Executivo poderá definir o valor do auxílio-retorno, por meio de regulamentação específica, a ser pago para o assistido que participe do Programa "De Volta para a Sua Casa", com a finalidade de auxiliá-lo na chegada ao seu Município de origem.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal "De Volta Para Sua Casa" em Salvador, com o propósito fundamental de oferecer uma alternativa digna, estruturada e voluntária para indivíduos que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, pobreza, miséria ou vivendo em situação de rua na nossa capital, e que manifestam o desejo sincero de retornar aos seus municípios de origem.

A realidade urbana das grandes metrópoles, em especial de Salvador, atrai anualmente milhares de pessoas em busca de oportunidades. Contudo, muitas acabam desamparadas, sem redes de apoio locais, sem moradia fixa e submetidas às duras condições das ruas ou de ocupações degradadas. Esse cenário não apenas fragiliza a integridade física e moral dessas pessoas, mas também rompe de forma dolorosa os seus vínculos familiares e comunitários originais.

O programa proposto fundamenta-se estritamente no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e no Direito de Ir e Vir. É imperioso destacar que a medida aqui sugerida afasta, de maneira categórica, qualquer possibilidade de higienismo urbano ou remoção forçada. O Artigo 5º deixa claro que o retorno à cidade natal ocorrerá única e exclusivamente mediante o consentimento livre, certo e formalmente registrado do cidadão assistido, sendo o acompanhamento técnico pautado pela promoção da autonomia e vedada qualquer forma de coerção ou constrangimento.

Sob a ótica da gestão pública, o projeto confere responsabilidades fundamentais à Secretaria Municipal de Assistência Social. O texto prevê um protocolo rigoroso de escuta qualificada, elaboração de relatório social detalhado e a constatação da constância da falta de habitação nos últimos seis meses.

Mais do que fornecer uma passagem ou transporte, a proposição estabelece a obrigação do Município de Salvador de oficiar a cidade de origem e o Ministério Público local, garantindo que o cidadão não seja apenas "enviado", mas sim efetivamente acolhido na sua rede comunitária natal. Além disso, assegura-se ao assistido o suporte prévio básico (higiene, alimentação e documentação) para que a viagem ocorra com o mínimo de conforto e segurança.

Em termos orçamentários e operacionais, a lei confere flexibilidade ao Poder Executivo para regulamentar a execução prática, permitindo a otimização de custos através de meios próprios, contratações ou parcerias público-privadas e convênios federativos, sempre priorizando a escolha mais eficiente e econômica para o erário municipal.

Reestruturar a vida de quem tudo perdeu e viabilizar o reencontro com as suas raízes é uma política de acolhimento humanitário que alivia a pressão sobre os serviços socioassistenciais saturados da capital e, fundamentalmente, devolve a cidadania a quem hoje habita os logradouros públicos.

Diante do exposto e da relevância social da matéria para o Município de Salvador, conto com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei

Salvador, 08 de junho de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 176/**2026**

Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado ao reconhecimento público de empresas que contribuam com doações de ração, insumos, apoio financeiro ou outras formas de colaboração para ações, programas e entidades voltadas à proteção, cuidado e bem-estar animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado ao reconhecimento público de pessoas jurídicas de direito privado que contribuam, de forma voluntária, contínua ou eventual, com ações voltadas à proteção, cuidado, alimentação, tratamento, acolhimento, resgate e bem-estar animal.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga dos Animais tem por finalidade estimular a participação da iniciativa privada em políticas, projetos e ações de proteção animal, especialmente por meio da doação de ração, insumos, medicamentos veterinários, materiais de higiene, apoio financeiro, apoio logístico, prestação de serviços ou outras formas de colaboração destinadas à causa animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se empresa amiga dos animais a pessoa jurídica de direito privado que, comprovadamente, contribua para ações de proteção e bem-estar animal no Município de Salvador, mediante:

I — doação de ração para cães, gatos ou outros animais assistidos por entidades, protetores independentes ou programas públicos municipais;

II — doação de medicamentos, produtos de uso veterinário, materiais de limpeza, higiene, transporte, abrigo, castração, identificação, vacinação ou outros insumos necessários ao cuidado animal;

III — apoio financeiro a entidades protetoras de animais, organizações não governamentais, protetores independentes cadastrados ou programas públicos municipais de proteção animal;

IV — custeio, total ou parcial, de procedimentos veterinários, castrações, consultas, exames, tratamentos, cirurgias ou internações;

V — disponibilização de serviços, espaços, equipamentos, transporte, alimentação, publicidade, tecnologia ou apoio operacional para ações voltadas à causa animal;

VI — apoio a campanhas de adoção responsável, vacinação, castração, educação ambiental, guarda responsável, combate ao abandono e prevenção de maus-tratos;

VII — outras formas de colaboração reconhecidas pelo órgão municipal competente como relevantes para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido às empresas que comprovarem a realização de ações ou contribuições em favor da causa animal, mediante requerimento próprio ou indicação de entidades, organizações não governamentais, protetores independentes ou órgãos públicos municipais.

§ 1º A concessão do Selo dependerá de análise pelo órgão municipal competente, que verificará a regularidade da empresa, a efetividade da contribuição prestada e sua compatibilidade com os objetivos desta Lei.

§ 2º Poderão ser consideradas, para fins de concessão do Selo, doações ou apoios destinados a:

I — entidades protetoras de animais regularmente constituídas;

II — organizações não governamentais voltadas ao cuidado, resgate, acolhimento, tratamento ou reabilitação de animais;

III — protetores independentes previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

IV — programas, campanhas ou ações públicas municipais voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal;

V — abrigos, lares temporários, feiras de adoção e ações comunitárias reconhecidas pelo Município.

Art. 4º A empresa interessada em obter o Selo Empresa Amiga dos Animais deverá apresentar documentação comprobatória da contribuição realizada, que poderá incluir:

I — termo de doação;

II — recibos, notas fiscais, comprovantes de transferência ou documentos equivalentes;

III — declaração emitida por entidade beneficiária, organização não governamental, protetor independente cadastrado ou órgão público municipal;

IV — relatório simplificado contendo descrição da ação, período de realização, público beneficiado e estimativa dos animais atendidos;

V — fotografias, registros, campanhas, materiais de divulgação ou outros documentos que comprovem a realização da ação, quando cabível.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios mínimos de comprovação, periodicidade, validade e renovação do Selo.

§ 2º A concessão do Selo não implicará, por si só, autorização para captação de recursos em nome do Município, nem caracterizará vínculo contratual, patrocínio oficial ou transferência de recursos públicos à empresa certificada.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido em categorias, conforme a natureza ou a relevância da contribuição prestada, a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá prever categorias distintas, tais como:

I — doação de ração e alimentos;

II — apoio financeiro;

III — apoio veterinário;

IV — apoio logístico ou operacional;

V — incentivo à adoção responsável;

VI — apoio a campanhas públicas;

VII — colaboração continuada com a causa animal.

Art. 6º As empresas contempladas com o Selo poderão utilizá-lo em seus materiais institucionais, peças publicitárias, redes sociais, sítios eletrônicos, fachadas, embalagens e demais meios de comunicação, desde que respeitadas as normas de identidade visual e as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º O uso do Selo deverá observar finalidade exclusivamente institucional, informativa e de reconhecimento público da contribuição realizada.

§ 2º Fica vedada a utilização do Selo de forma enganosa, abusiva, comercialmente indevida ou que sugira certificação sanitária, ambiental, fiscal ou de qualidade dos produtos e serviços da empresa.

Art. 7º Fica proibida a concessão ou manutenção do Selo Empresa Amiga dos Animais à empresa que:

I — esteja envolvida em prática de maus-tratos, abandono, exploração irregular, comercialização ilegal ou qualquer forma de violência contra animais;

II — tenha sido condenada ou penalizada administrativamente, nos últimos 5 anos, por infração relacionada a maus-tratos ou crueldade contra animais, salvo reabilitação reconhecida na forma da legislação aplicável;

III — utilize o Selo para induzir consumidores a erro ou para promover publicidade incompatível com os objetivos desta Lei;

IV — descumpra as condições estabelecidas para a concessão, manutenção ou renovação do Selo;

V — utilize a causa animal apenas como meio de promoção comercial, sem comprovação efetiva da contribuição declarada.

Art. 8º O Selo poderá ser suspenso ou cassado pelo órgão municipal competente quando constatada irregularidade, fraude, falsidade documental, desvio de finalidade, uso indevido da certificação ou descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A suspensão ou cassação deverá ser precedida de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A empresa que tiver o Selo cassado ficará impedida de requerer nova certificação pelo prazo definido em regulamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, em seus canais oficiais, a relação das empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga dos Animais, bem como as ações apoiadas, os projetos beneficiados e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput terá caráter educativo, institucional e de transparência pública, buscando estimular a responsabilidade social empresarial e ampliar a rede de proteção animal no Município de Salvador.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de incentivo à participação da iniciativa privada na causa animal, buscando sensibilizar empresas, entidades, meios de comunicação, profissionais liberais, organizações sociais e a população em geral.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio administrativo, técnico, educativo e operacional para a implementação do Selo Empresa Amiga dos Animais, inclusive mediante:

I — cadastramento das empresas interessadas;

II — definição de critérios técnicos e administrativos para concessão, renovação, suspensão e cassação do Selo;

III — elaboração de modelo oficial do Selo e de suas regras de utilização;

IV — criação de banco de dados com as empresas participantes e as ações realizadas;

V — articulação com entidades protetoras, organizações não governamentais e protetores independentes cadastrados;

VI — realização de campanhas de conscientização sobre guarda responsável, adoção, combate ao abandono e prevenção de maus-tratos.

Art. 12. A concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais não gerará direito a benefício fiscal, isenção tributária, preferência em licitações, contratação com o Poder Público ou qualquer vantagem econômica direta, salvo previsão em legislação específica.

Art. 13. A execução desta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção animal, meio ambiente, responsabilidade social, publicidade, administração pública e demais normas correlatas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado ao reconhecimento público de empresas que contribuam com doações de ração, insumos, apoio financeiro, serviços, campanhas ou outras formas de colaboração para a causa animal.

A proteção animal é uma pauta de relevante interesse público, com impactos diretos na saúde coletiva, no equilíbrio ambiental, no controle de zoonoses, na educação cidadã e na promoção do bem-estar social. Em Salvador, assim como em outras grandes cidades, entidades protetoras, organizações não governamentais e protetores independentes desempenham papel essencial no resgate, alimentação, tratamento, acolhimento e encaminhamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Apesar da importância desse trabalho, muitas dessas iniciativas enfrentam limitações financeiras e estruturais, especialmente quanto à aquisição de ração, medicamentos, materiais de higiene, custeio de consultas veterinárias, exames, cirurgias, castrações e transporte de animais. Nesse contexto, a participação da iniciativa privada pode contribuir significativamente para ampliar a rede de proteção animal no Município.

O Selo Empresa Amiga dos Animais tem caráter de incentivo, reconhecimento e valorização pública das empresas socialmente responsáveis, estimulando doações e apoios voluntários sem gerar, automaticamente, benefícios fiscais ou vantagens econômicas diretas. A medida busca fortalecer a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil organizada, os protetores independentes, as entidades de proteção animal e o setor empresarial.

A proposta também contribui para fomentar a cultura da guarda responsável, da adoção consciente, do combate ao abandono e da prevenção de maus-tratos. Ao reconhecer publicamente empresas comprometidas com a causa animal, o Município estimula boas práticas de responsabilidade social e amplia a visibilidade das ações voltadas ao cuidado e bem-estar dos animais.

Além disso, a criação do Selo permite maior organização, transparência e controle das parcerias e contribuições privadas destinadas à causa animal, mediante critérios de comprovação, cadastramento, fiscalização e eventual suspensão ou cassação em caso de uso indevido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 177**/2026**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Salvador, do mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, voltada à prevenção e ao combate à crueldade contra animais, à promoção da guarda responsável, à realização de ações educativas e informativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, destinada à conscientização, prevenção e combate à crueldade, aos maus-tratos, ao abandono e a todas as formas de violência contra animais.

Parágrafo único. A campanha “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre a proteção, o respeito e o bem-estar dos animais;

II — prevenir e combater práticas de maus-tratos, abandono, crueldade, negligência, violência e exploração indevida de animais;

III — estimular a guarda responsável, a adoção consciente e o cuidado adequado com os animais domésticos, comunitários, abandonados ou em situação de vulnerabilidade;

IV — divulgar informações sobre os canais oficiais de denúncia de maus-tratos contra animais;

V — orientar a população sobre os deveres legais dos tutores e responsáveis por animais;

VI — incentivar a castração, a vacinação, a identificação, o controle populacional ético e a prevenção de zoonoses;

VII — fortalecer a participação da sociedade civil, das entidades protetoras, das organizações não governamentais, dos protetores independentes, das instituições de ensino e da iniciativa privada nas ações de proteção animal;

VIII — estimular a cultura de paz, solidariedade, empatia e responsabilidade no convívio entre seres humanos, animais e meio ambiente.

Art. 3º Durante o mês de abril, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações educativas, informativas, preventivas e de mobilização social relacionadas à campanha “Abril Laranja”.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir:

I — palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e atividades educativas;

II — campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, praças, parques, repartições públicas e demais espaços de uso coletivo;

III — distribuição de materiais educativos impressos ou digitais;

IV — divulgação de informações em sítios eletrônicos, redes sociais, meios de comunicação e canais oficiais do Município;

V — ações de orientação sobre denúncias de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais;

VI — eventos de adoção responsável, feiras educativas e mutirões de orientação à população;

VII — atividades voltadas à conscientização sobre castração, vacinação, identificação animal, prevenção de zoonoses e controle populacional ético;

VIII — capacitação de servidores, agentes públicos, educadores, lideranças comunitárias e demais interessados sobre proteção e bem-estar animal;

IX — iluminação de prédios públicos, monumentos, praças ou equipamentos municipais na cor laranja, quando possível, como forma simbólica de adesão à campanha;

X — divulgação de boas práticas de guarda responsável e de combate ao abandono animal.

Art. 4º As ações da campanha “Abril Laranja” poderão ser realizadas em articulação com:

I — órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — órgãos estaduais e federais competentes;

III — escolas públicas e privadas;

IV — universidades, faculdades e instituições de ensino técnico;

V — conselhos profissionais e entidades de classe;

VI — clínicas, hospitais e consultórios veterinários;

VII — organizações não governamentais e entidades protetoras de animais;

VIII — protetores independentes previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

IX — empresas privadas, associações comerciais, entidades empresariais e organizações da sociedade civil;

X — meios de comunicação, influenciadores digitais, coletivos sociais e lideranças comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, protocolos de intenção ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, empresas, entidades de proteção animal e instituições de ensino, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão envolver apoio técnico, educativo, financeiro, logístico, estrutural, institucional ou de divulgação, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º A participação da iniciativa privada e de entidades da sociedade civil terá caráter voluntário e colaborativo, não implicando, por si só, transferência obrigatória de recursos públicos.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito da campanha “Abril Laranja” deverão observar linguagem acessível, caráter educativo e conteúdo voltado à orientação da população, especialmente quanto:

I — ao conceito de maus-tratos e crueldade contra animais;

II — às formas de identificação de situações de abandono, negligência, violência ou sofrimento animal;

III — aos canais de denúncia e às medidas cabíveis diante de suspeita ou constatação de maus-tratos;

IV — às responsabilidades dos tutores e cuidadores;

V — à importância da alimentação adequada, oferta de água, abrigo, vacinação, atendimento veterinário e condições dignas de vida;

VI — à necessidade de evitar abandono, reprodução descontrolada, acorrentamento inadequado, confinamento impróprio, agressões físicas e privação de cuidados essenciais;

VII — à adoção responsável e ao compromisso permanente com o animal adotado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estimular a participação das escolas da rede municipal de ensino na campanha “Abril Laranja”, por meio de atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades escolares poderão abordar temas como respeito aos animais, guarda responsável, prevenção de maus-tratos, convivência ética com a fauna urbana, proteção ambiental e cidadania.

Art. 8º Poderão ser realizadas campanhas de arrecadação de ração, medicamentos veterinários, materiais de higiene, cobertores, coleiras, guias, caixas de transporte e demais insumos destinados a entidades protetoras, organizações não governamentais, protetores independentes cadastrados ou programas públicos municipais voltados à causa animal.

§ 1º A destinação dos itens arrecadados deverá observar critérios de transparência, necessidade, segurança e regularidade das entidades ou beneficiários.

§ 2º Medicamentos e produtos de uso veterinário somente poderão ser arrecadados, armazenados, distribuídos ou descartados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, durante o mês de abril, relatórios, balanços ou informações institucionais sobre ações de proteção animal realizadas no Município, incluindo campanhas educativas, atendimentos, denúncias, fiscalizações, adoções, castrações ou outras iniciativas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput terá caráter educativo, informativo e de transparência pública.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estimular a adesão de empresas, entidades privadas e organizações da sociedade civil à campanha “Abril Laranja”, inclusive por meio de apoio a ações educativas, doações, divulgação de informações, realização de eventos e participação em atividades de conscientização.

Art. 11. A campanha “Abril Laranja” deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção animal, ao meio ambiente, à saúde pública, à educação, à administração pública, à publicidade institucional e às parcerias com a sociedade civil.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para a execução da campanha.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, voltada à conscientização, prevenção e combate à crueldade, aos maus-tratos, ao abandono e a todas as formas de violência contra animais.

A proteção animal constitui tema de relevante interesse público, social, ambiental e sanitário. A ocorrência de maus-tratos contra animais reflete não apenas uma violação ao dever ético de cuidado, mas também um problema que envolve saúde pública, segurança, educação, meio ambiente e cidadania. Animais submetidos a abandono, fome, sede, agressões, confinamento inadequado, ausência de atendimento veterinário ou negligência grave encontram-se em situação de sofrimento que exige atenção permanente do Poder Público e da sociedade.

A campanha “Abril Laranja” é reconhecida como um movimento de conscientização voltado à prevenção da crueldade contra animais. Ao instituí-la oficialmente no calendário municipal, Salvador reafirma seu compromisso com políticas públicas de proteção animal, educação cidadã, guarda responsável e combate ao abandono e aos maus-tratos.

A proposta busca fortalecer ações educativas e informativas, ampliando o conhecimento da população sobre os deveres dos tutores, os canais de denúncia, a importância da adoção responsável, da castração, da vacinação, da identificação animal e da prevenção de zoonoses. Trata-se de medida essencial para reduzir práticas abusivas e estimular uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade no convívio com os animais.

Além disso, o projeto permite a realização de parcerias públicas e privadas com escolas, universidades, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, entidades protetoras, organizações não governamentais, protetores independentes, empresas e demais setores da sociedade civil. Essa articulação é fundamental para ampliar o alcance das ações, otimizar recursos e fortalecer a rede municipal de proteção animal.

A inclusão de atividades no ambiente escolar também se mostra relevante, pois a educação para o respeito aos animais contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e solidários. A conscientização desde a infância favorece a prevenção da violência, o cuidado com o meio ambiente e a valorização da vida em suas diversas formas.

O Projeto também autoriza campanhas de arrecadação de ração, insumos e materiais destinados à causa animal, contribuindo para o trabalho desenvolvido por entidades protetoras e protetores independentes que atuam diariamente no resgate, acolhimento, alimentação e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a proposição possui caráter educativo, preventivo e colaborativo, não criando obrigações incompatíveis com a competência municipal nem impondo despesas obrigatórias sem observância da disponibilidade orçamentária. Ao contrário, busca instituir diretriz de conscientização e mobilização social, permitindo que o Poder Executivo regulamente e execute as ações conforme sua capacidade administrativa e financeira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Dr. Leonardo Miranda de Avellar

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Dr. Leonardo Miranda de Avellar.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2026.
Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa a presente proposição para concessão do Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Leonardo Miranda de Avellar, médico neurocirurgião cuja trajetória profissional, acadêmica e humana representa uma valiosa contribuição para a saúde pública, a formação médica e o desenvolvimento social da cidade de Salvador.

Natural do município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, Dr. Leonardo Miranda de Avellar é filho do Sr. Sílvio Raphael de Avellar e da Sra. Maria de Lourdes Miranda de Avellar. Desde cedo, demonstrou vocação para a ciência e para o cuidado com o próximo, valores que nortearam sua formação pessoal e profissional. Graduou-se em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), uma das mais respeitadas instituições de ensino superior do país, onde também realizou sua especialização em Neurocirurgia no Hospital das Clínicas da UFMG, consolidando uma sólida base técnica e científica.

Buscando constante aprimoramento profissional, participou de programas de formação e intercâmbio em importantes centros médicos internacionais, destacando-se experiências no Hôpital Hautepierre, da Université Louis Pasteur, em Estrasburgo, na França, e no Hospital Universitaire Pitié-Salpêtrière, em Paris, referência mundial nas áreas de neurologia e neurocirurgia. Essa formação internacional agregou conhecimento de excelência que, posteriormente, seria colocado a serviço da população baiana.

Há profissionais que passam pelas cidades. E há aqueles que, com dedicação, competência e compromisso público, ajudam a construí-las. A história do Dr. Leonardo em Salvador teve início em 2005, quando chegou à Bahia para integrar o corpo médico do Hospital Geral Roberto Santos, a maior unidade hospitalar do estado, integralmente dedicada ao Sistema Único de Saúde. O que começou como uma oportunidade profissional transformou-se em uma profunda relação de pertencimento com Salvador, cidade que o acolheu e na qual passou a desenvolver grande parte de sua vida profissional e institucional.

No Hospital Geral Roberto Santos, assumiu a coordenação do Serviço de Neurocirurgia, liderando equipes multiprofissionais, estruturando protocolos assistenciais e conduzindo procedimentos de alta complexidade. Paralelamente, exerceu papel fundamental na formação de novas gerações de especialistas ao coordenar a Residência Médica em Neurocirurgia da instituição. Ao longo dos anos, contribuiu diretamente para a capacitação de inúmeros profissionais que hoje atuam em diversas regiões da Bahia e do Brasil, ampliando o alcance de seu legado muito além das salas cirúrgicas.

Sua atuação não se limitou ao exercício da medicina. Com espírito público, comprometimento institucional e profundo respeito aos pacientes, tornou-se referência técnica, ética e humana. Em uma especialidade marcada pela complexidade e pela necessidade de permanente atualização científica, destacou-se pela busca constante da excelência, pela capacidade de liderança e pelo compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população.

Ao longo de quase duas décadas dedicadas à Bahia, o Dr. Leonardo participou ativamente do fortalecimento da rede pública de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso a procedimentos neurocirúrgicos de alta complexidade, para a qualificação da assistência hospitalar e para o desenvolvimento da medicina especializada em nosso estado.

Tornar-se soteropolitano vai além do local de nascimento. É uma condição construída por aqueles que escolhem Salvador como lar, dedicando seu trabalho, seu conhecimento e sua vocação ao desenvolvimento da cidade e ao bem-estar de seu povo. Nesse sentido, Salvador deixou de ser apenas o local de trabalho do Dr. Leonardo para tornar-se o espaço onde consolidou sua missão profissional, formou gerações de médicos, salvou vidas e ajudou a fortalecer o sistema público de saúde.

Diante do exposto, esta homenagem representa o justo reconhecimento do Município de Salvador a um profissional cuja trajetória é marcada pela excelência, pelo compromisso público, pela dedicação à medicina e pelos relevantes serviços prestados à população soteropolitana. Por essas razões, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Salvador, 08 de junho de 2026.
Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 /2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Bispo Vagner Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Bispo Vagner Tavares.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de maio de 2026.
CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Bispo Vagner Tavares destaca-se por sua trajetória de vida e ministério, marcada pelo compromisso com a fé, com a família e com a transformação espiritual e social por meio da pregação do Evangelho.

Nascido no bairro do Cabula, em Salvador, de origem simples, teve ainda na infância um encontro com Cristo que marcou definitivamente sua caminhada, conduzindo-o a uma vida de dedicação ao serviço cristão. Desde cedo, evidenciou zelo na obra, especialmente no ministério de louvor, influenciando positivamente crianças, jovens e adultos por meio de seu testemunho.

Ainda aos 9 anos de idade, teve a oportunidade de louvar no Congresso de Avivamento, realizado em Balneário Camboriú, à época considerado o maior evento evangélico batista pentecostal do Brasil. Sua participação impactou vidas e confirmou seu chamado ministerial diante de milhares de pessoas presentes.

Durante sua juventude, exerceu seu chamado musical na banda Fogo Puro, formada nas bases dos bairros de Sussuarana (Metaberel), Arvoredo (Tancredo Neves) e Caminho das Árvores (Itaigara). A banda, que fazia jus ao nome, levava mensagens de Cristo, unção, libertação e poder por onde passava. A voz do então jovem cantor e pregador Vagner Tavares permanece registrada em diversas plataformas digitais, com ministrações realizadas em vigílias e reuniões religiosas por todo o Brasil.

Consagrado ao ministério pastoral no ano de 2009, iniciou uma jornada que ultrapassou os limites locais, alcançando diversas cidades da Bahia, outros estados do Brasil e também nações internacionais, sempre levando uma mensagem de fé, esperança e transformação.

Em 2016, confirmou seu chamado pastoral independente ao fundar o Ministério Arena Batista do Avivamento, que atualmente conta com duas igrejas em Salvador, localizadas nos bairros do Cabula e do Imbuí.

Ao lado de sua esposa, Isadora, e de seus filhos, Lourenço e Giovane, constrói uma família firmada em princípios cristãos, deixando um legado que ultrapassa o púlpito, alcançando lares, comunidades e gerações.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão da Medalha Thomé de Souza como reconhecimento por sua relevante contribuição à sociedade.

Salvador, 12 de maio de 2026.
CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/2026

Considerando que o empreendedorismo local constitui importante instrumento de geração de renda, inclusão produtiva, dinamização da economia dos bairros e fortalecimento da autonomia econômica da população do Município de Salvador;

Considerando que microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, artesãos, pequenos produtores, vendedores de alimentos, prestadores de serviços e demais agentes da economia popular enfrentam, muitas vezes, dificuldades de acesso a espaços adequados, seguros e regularizados para exposição e comercialização de seus produtos e serviços;

Considerando que a criação de um Programa Municipal de Incentivo ao Microempreendedor com espaço rotativo para comercialização pode contribuir para ampliar oportunidades de trabalho e renda, especialmente em regiões de grande circulação de pessoas, equipamentos públicos, praças, feiras, eventos municipais e áreas previamente autorizadas pelo Poder Público;

Considerando que o espaço rotativo de comercialização consiste em estrutura organizada, temporária ou periódica, destinada à ocupação alternada por microempreendedores cadastrados, mediante critérios públicos, transparentes e isonômicos, permitindo que diferentes empreendedores tenham acesso a locais de venda, divulgação de marcas, prestação de serviços e contato direto com consumidores;

Considerando que tal iniciativa pode estimular a formalização de pequenos negócios, a qualificação profissional, a educação financeira, a inovação, a valorização da produção local, o fortalecimento da economia criativa e a ampliação da participação de empreendedores em circuitos comerciais regulamentados;

Considerando que a implantação de espaços rotativos também pode favorecer a organização do uso do solo urbano, reduzir a informalidade desassistida, melhorar as condições de trabalho dos microempreendedores e promover maior integração entre políticas de desenvolvimento econômico, assistência social, cultura, turismo, capacitação profissional e ordenamento urbano;

Considerando que o Programa poderá contemplar cadastro municipal de interessados, definição de critérios de seleção, calendário de ocupação, capacitações, orientação sobre formalização, apoio à divulgação, incentivo à participação de mulheres, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e empreendedores de comunidades populares, observada a legislação vigente;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, à inclusão produtiva, ao ordenamento urbano e ao fortalecimento dos pequenos negócios no âmbito do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para criação do Programa Municipal de Incentivo ao Microempreendedor com Espaço Rotativo para Comercialização.

Salvador, 14 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 293/2026

Considerando que o trabalho constitui fundamento da República Federativa do Brasil e instrumento essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do desenvolvimento econômico;

Considerando que a jornada de trabalho exerce impacto direto sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, influenciando sua qualidade de vida, produtividade, convivência familiar e bem-estar social;

Considerando que a escala de trabalho 6x1 tem sido objeto de amplo debate nacional em razão dos seus efeitos sobre o descanso, o lazer, a convivência familiar e a recuperação física e psicológica dos trabalhadores;

Considerando que a redução da jornada de trabalho e a ampliação dos períodos de descanso figuram entre as principais pautas contemporâneas relacionadas à valorização do trabalho humano e à promoção de melhores condições laborais;

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição que prevê o fim da escala 6x1 foi aprovada pela Câmara dos Deputados, representando importante avanço no debate sobre a modernização das relações de trabalho no Brasil;

Considerando que a matéria possui relevante interesse social, alcançando milhões de trabalhadores brasileiros e impactando diretamente temas relacionados à saúde ocupacional, produtividade, qualidade de vida e fortalecimento dos vínculos familiares;

Considerando que a apreciação célere da proposta pelo Senado Federal contribuirá para o aprofundamento do debate democrático acerca das condições de trabalho e da valorização da força laboral brasileira;

Considerando, ainda, que o Senado Federal desempenha papel fundamental na análise e aperfeiçoamento das proposições legislativas de grande relevância social e econômica para o País;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, especial atenção e prioridade à tramitação, discussão e apreciação da Proposta de Emenda à Constituição que prevê o fim da escala de trabalho 6x1.

Salvador, 29 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº294/2026

CONSIDERANDO que o rádio desempenha papel central na formação da identidade cultural, social e política da cidade de Salvador desde as primeiras transmissões, há mais de um século, constituindo-se em veículo histórico de comunicação, educação e convivência comunitária;

CONSIDERANDO que Salvador foi, e ainda é, palco de importantes emissoras, locutores, programações musicais e jornalísticas que marcaram gerações, promovendo artistas locais, difusão de culturas populares e resistência cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio imaterial e material relacionado ao rádio — incluindo acervos sonoros, equipamentos, documentos, fotografias e memórias de profissionais e ouvintes — antes que se percam por abandono, descarte ou deterioração;

CONSIDERANDO o valor educativo de um espaço museológico dedicado ao rádio, que permitirá atividades pedagógicas, pesquisas acadêmicas, oficinas, exposições interativas e formação de novos profissionais nas áreas de comunicação, história e patrimônio;

CONSIDERANDO o potencial do Museu do Rádio de Salvador como equipamento cultural capaz de fortalecer o turismo cultural da cidade, atraindo visitantes interessados na história dos meios de comunicação e integrando-se a roteiros históricos e culturais locais;

CONSIDERANDO que a criação do museu contribui para políticas públicas de cultura, memória e patrimônio, em consonância com instrumentos legais e programas municipais, estaduais e federais de fomento cultural e preservação da memória;

CONSIDERANDO a possibilidade de fomentar a economia criativa e gerar trabalho e renda por meio de ações educativas, eventos, parcerias com emissoras, universidades, escolas e iniciativas privadas e comunitárias;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer a contribuição de radialistas, técnicos, produtores e demais profissionais que contribuíram para a história comunicacional da cidade, garantindo sua inclusão nas narrativas oficiais;

CONSIDERANDO experiências bem-sucedidas de museus e centros de memória do rádio em outras cidades, que demonstram viabilidade técnica, social e econômica para a implantação de equipamento semelhante em Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal a criação do Museu do Rádio de Salvador, com estudo de viabilidade técnica, espaço adequado à preservação e fruição do acervo, plano de gestão compartilhada e previsão orçamentária para implantação, manutenção e ações educativas.

Salvador, 08 de junho de 2026 .

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº295/2026

Considerando que a presente indicação decorre de reiteradas reclamações apresentadas por moradores, comerciantes e usuários da região, os quais relatam que, há décadas, o local sofre com alagamentos intensos durante os períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade urbana, causando prejuízos materiais, dificultando o acesso de pedestres e veículos e gerando riscos à saúde e à segurança da população.

Considerando a indicação Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (SEMAN), à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA) e à Defesa Civil de Salvador (CODESAL), a realização de estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias para solucionar, de forma definitiva, os recorrentes alagamentos registrados no Largo do Papagaio, localizado na Avenida Porto dos Mastros, no bairro da Ribeira.

Nesse sentido, sugere-se a elaboração de um diagnóstico técnico da rede de drenagem existente, com a finalidade de identificar eventuais insuficiências estruturais, bem como a execução das intervenções necessárias para ampliação da capacidade de escoamento das águas pluviais. Recomenda-se, ainda, a realização de serviços de limpeza e desobstrução das galerias e dispositivos de drenagem, o redimensionamento da infraestrutura pluvial existente, a recuperação dos pontos críticos de acúmulo de água, a implantação de soluções de macrodrenagem, quando tecnicamente viáveis, e a implementação de um cronograma permanente de manutenção preventiva da área.

O Largo do Papagaio constitui importante ponto de circulação de moradores, trabalhadores, comerciantes e visitantes da Cidade Baixa, razão pela qual a persistência dos alagamentos impacta diretamente a qualidade de vida da população, a atividade econômica local e a preservação do espaço urbano.

Diante da recorrência do problema e dos transtornos enfrentados pela comunidade há muitos anos, torna-se indispensável a adoção de medidas estruturais e permanentes por parte do Poder Executivo Municipal, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança, drenagem urbana e bem-estar para todos os cidadãos que utilizam a região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas e a realização de drenagem urbana e requalificação da infraestrutura pluvial do Largo do Papagaio, até o final da Avenida Porto dos Mastros, Ribeira, CEP 40421-630.

Salvador, 08 de junho de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 16/2026

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal a **FUNDAÇÃO PIERRE VERGER,** inscrita no **CNPJ nº 16.301.202/0001-03**, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 20 de maio de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO PIERRE VERGER, inscrita no **CNPJ nº 16.301.202/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada nesta capital, na Vila Colombina, nº 06, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40243-370.

Ademais, a **FUNDAÇÃO PIERRE VERGER** tem por finalidades: preservar, divulgar e pesquisar a obra do instituidor Pierre Edouard Léopold Verger; estudar e preparar publicações relacionadas com as influências recíprocas que existem entre o Brasil e a África em geral, e principalmente, entre Bahia e o Golfo do Benin; manter estreita ligação com os terreiros de candomblé; proporcionar oportunidades de cooperação interdisciplinares, envolvendo diversas áreas, tais como, antes, antropologia, botânica, música, história, educação, entre outras.

Assim sendo, fica comprovada o merecimento da **FUNDAÇÃO PIERRE VERGER**, com sede e foro desta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 20 de maio de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO
VEREADOR

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2023

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Institui a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria do vereador Andre Fraga, que visa instituir a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 171/2023.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Tomes
Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 06 / 2026

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 218/2023

Autor: Vereador Randerson Leal
Ementa: Dispõe sobre as condições para o funcionamento das Escolinhas de Futebol e Centros de Treinamento do Município de Salvador/Bahia.

I. Breve Relato

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Randerson Leal que dispõe sobre as condições para o funcionamento das Escolinhas de Futebol e Centros de Treinamento de atletas no Município de Salvador, estabelecendo requisitos de segurança, proteção de direitos laborais e integridade sexual de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, exigindo matrícula e frequência regular à escola como condição de participação, definindo regras para alojamento de atletas não residentes no Município, prevendo a obrigatoriedade de assinatura de Carta de Direitos pelos estabelecimentos e delegando ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de 90 dias.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

II. Análise

No que concerne à matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto possui natureza regulatória voltada à proteção de crianças e adolescentes no

contexto da formação esportiva no Município de Salvador, matéria de nítido interesse local nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal[1].

A iniciativa do edil Randerson Leal é absolutamente louvável, ao endereçar com sensibilidade e pertinência o problema da exploração de crianças e adolescentes em escolinhas de futebol e centros de treinamento, que, sob a promessa de sucesso e fama profissional, podem servir de fachada para práticas abusivas de natureza financeira e sexual contra menores vulneráveis. A regulamentação do funcionamento desses espaços é medida que se alinha ao princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal e densificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo de inequívoco interesse público.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, o projeto atende, em sua estrutura central, ao disposto no artigo 188[2] (interpretado em conformidade com a Tese 917 do STF[3]) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), comportando, todavia, ajustes de técnica legislativa e de adequação material, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto, desde que acolhidas as emendas adiante propostas.

a. Da Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro

No que concerne ao impacto orçamentário, o PLE-218/2023 possui natureza essencialmente regulatória, impondo obrigações predominantemente aos agentes privados, a saber, as escolinhas de futebol e centros de treinamento que operam no Município, e não ao erário municipal. As obrigações de exigir matrícula escolar, assinar Carta de Direitos,

[1] **Art. 30.** Compete aos Municípios: **I** — legislar sobre assuntos de interesse local; **II** — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

[2] **RICMS, Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou impliquem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[3] **Tema 917, STF:** "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem ao regime jurídico de servidores públicos."

garantir condições de alojamento, proteção contra incêndios e respeito à integridade dos atletas em formação recaem sobre os próprios estabelecimentos. O custo administrativo para o Poder Executivo decorrente da regulamentação e fiscalização é de baixa magnitude e passível de absorção pela estrutura já existente, sem necessidade de dotação orçamentária específica. Dessa forma, não se vislumbra afronta aos arts. 16[4] e 17[5] da Lei de Responsabilidade Fiscal

b. Da Exigência de Exame Médico como Barreira de Acesso

O §1º do art. 1º, em sua redação original, exige indistintamente a apresentação de exame médico para atestar a participação de todos os alunos em atividades físicas nas escolinhas de futebol e centros de treinamento. Embora a exigência seja compreensível do ponto de vista da proteção à saúde, sua imposição generalizada e incondicional representa barreira de acesso ao esporte para crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com acesso limitado a consultas médicas, especialmente em escolinhas de caráter comunitário e de inclusão social situadas em bairros periféricos do Município de Salvador.

A obrigatoriedade de apresentação de exame médico como condição de participação em atividades recreativas e educativas pode desestimular justamente o público que mais se beneficia do esporte como instrumento de formação e proteção, contrariando a própria finalidade protetiva da norma.

c. Das Adequações Técnicas da Proposição

[4] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[5] **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Procedendo à análise da técnica legislativa, nos estritos termos regimentais, o exame desta Comissão identifica quatro pontos que reclamam ajuste, todos sanáveis por emenda com intervenção mínima no texto do autor.

O primeiro diz respeito à padronização da nomenclatura dos artigos. O projeto alterna entre as formas "Art." (arts. 1º e 2º) e "Artigo" (arts. 2º a 7º), em desconformidade com o inciso I do art. 10[6] da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que os artigos devem ser indicados pela abreviatura "Art.". A emenda modificativa proposta padroniza a nomenclatura em todo o texto.

O segundo refere-se ao desdobramento do art. 6º da proposição. O dispositivo foi desdobrado em itens numerados com algarismos arábicos (1, 2 e 3), em violação ao inciso II[7] do art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998, que prevê que os artigos devem se desdobrar em parágrafos ou incisos, devendo os incisos ser representados por algarismos romanos. A emenda proposta converte os itens em incisos com numeração romana.

O terceiro ponto reside na ausência de cláusula de vigência. O projeto não contém dispositivo que estabeleça a data de entrada em vigor da lei, hipótese que pode atrair a aplicação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), segundo o qual, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A emenda aditiva proposta inclui cláusula de vigência expressa na data de publicação, compatível com a estrutura da proposição, uma vez que o art. 7º já assegura ao Poder Executivo o prazo de 90 dias para regulamentar a lei, período no qual os estabelecimentos terão oportunidade de se adequar às novas exigências antes da efetiva fiscalização pelo Poder Público.

[6] **Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

EMENDA SUPRESSIVA N. 01

Suprime do §1° do art. 1° do PLE-218/2023 o trecho "exame médico para atestar a participação nas atividades físicas", passando o dispositivo à seguinte redação remanescente:

"§1° Atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, além de obedecer às normas de segurança, incluindo primeiros socorros."

Justificativa: O §1° do art. 1°, em sua redação original, exige indistintamente a apresentação de exame médico para atestar a participação de todos os alunos em atividades físicas nas escolinhas de futebol e centros de treinamento. Embora a exigência seja compreensível do ponto de vista da proteção à saúde, sua imposição generalizada e incondicional representa barreira de acesso ao esporte para crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com acesso limitado a consultas médicas, especialmente em escolinhas de caráter comunitário e de inclusão social situadas em bairros periféricos do Município de Salvador. A obrigatoriedade de apresentação de exame médico como condição de participação em atividades recreativas e educativas pode desestimular justamente o público que mais se beneficia do esporte como instrumento de formação e proteção, contrariando a própria finalidade protetiva da norma. A supressão do trecho mantém integralmente as demais obrigações protetivas do dispositivo, a saber, a adequação das atividades à faixa etária, a exigência de autorização dos pais e a observância das normas de segurança, incluindo primeiros socorros. Remanesce ao Poder Executivo, na regulamentação prevista no art. 7°, a faculdade de estabelecer critérios de avaliação de saúde proporcionais à natureza e à intensidade das atividades praticadas em cada categoria de estabelecimento.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02

Modifica a nomenclatura dos artigos 2° a 7° do PLE-218/2023, substituindo a forma por extenso "Artigo" pela abreviatura "Art." em todos os dispositivos da proposição, que passam às seguintes redações:

"Art. 2° Nenhuma criança e adolescente poderá frequentar a escolinha e demais esportes sem estar matriculada e cursar regularmente a escola.

Art. 3° O local de moradia dos atletas em formação que não residem no Município deverá garantir o direito à privacidade de cada um e sempre com a presença de um funcionário da escolinha, clube ou assemelhado que ali os mantém, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 4° O local de moradia deve conter as adequadas instalações de funcionamento das medidas de prevenção e proteção contra incêndios.

Art. 5° É dever da Escola de Futebol proteger os direitos laborais e o respeito pela integridade sexual do atleta em formação, sob sua responsabilidade."

Justificativa: O projeto alterna entre as formas "Art." e "Artigo" na designação de seus artigos, em desconformidade com o inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que os artigos devem ser indicados pela abreviatura "Art.". A padronização é medida de boa técnica legislativa que assegura a uniformidade formal do texto normativo.

EMENDA MODIFICATIVA N. 03

Modifica o art. 6° do PLE-218/2023, que passa à seguinte redação:

"Art. 6° As Escolas de Futebol deverão assinar Carta de Direitos, comprometendo-se a respeitar e garantir direitos laborais, físicos e morais dos atletas em formação que mantêm, a qualquer título, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I – indicação de a quem os atletas em formação podem recorrer para denunciar abusos sexuais de profissional ou de qualquer outra pessoa do meio onde estão treinando;

II – a obrigatoriedade do acesso e frequência ao ensino regular;

III – a vedação de que qualquer trabalho seja realizado em locais e horários prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou que não permitam a frequência à escola."

Justificativa: O art. 6°, em sua redação original, desdobra-se em itens numerados com algarismos arábicos (1, 2 e 3), em violação ao inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998, que prevê que os artigos devem se desdobrar em parágrafos ou incisos, devendo os incisos ser representados por algarismos romanos. A emenda converte os itens numerados em incisos com algarismos romanos, mantendo integralmente o conteúdo normativo da proposição original e adequando o texto às normas de técnica legislativa vigentes.

EMENDA ADITIVA N. 04

Acrescenta art. 8° ao PLE-218/2023, com a seguinte redação:

"Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa: O projeto, em sua redação original, não contém cláusula de vigência, lacuna que pode atrair a aplicação do art. 1° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), segundo o qual, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. A inclusão de cláusula de vigência expressa é medida de boa técnica legislativa que confere segurança jurídica ao diploma. A entrada em vigor na data da publicação é compatível com a estrutura da proposição, uma vez que o art. 7° já assegura ao Poder Executivo o prazo de 90 dias para regulamentar a lei, período no qual os estabelecimentos terão oportunidade de se adequar às novas exigências antes da efetiva fiscalização pelo Poder Público.

III. Conclusão

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 218/2023 apto à **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, visto que, com as modificações propostas, a proposição passa a observar as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, suprime a exigência de exame médico que representava barreira de acesso desproporcional ao esporte para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e inclui cláusula de vigência expressa com prazo de adequação, atendendo aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.
Salvador, 24 de maio de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 130/2025**, de autoria do **Vereador Randerson Leal**, propõe instituir medidas de prevenção e combate à discriminação em estádios e arenas esportivas de Salvador. A proposição define obrigações para organizadores, estabelece penalidades administrativas e recebeu parecer favorável com emendas da **CCJ** (03/06/2025), que atestou sua legalidade e originalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão fundamenta-se no **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno**, tratando de matéria com reflexos financeiros. A iniciativa parlamentar é legítima (Art. 44, III, LOM) e versa sobre assunto de interesse local nos termos do **Artigo 30, I e II, da Constituição Federal**, guardando plena harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O projeto possui natureza regulatória e ordenadora, não criando despesas obrigatórias imediatas nem alterando o regime jurídico de servidores. Conforme o **Tema 917 da Repercussão Geral do STF**, leis de iniciativa parlamentar que geram despesa reflexa sem interferir na gestão administrativa são constitucionais. Assim, a proposição é compatível com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, preservando a discricionariedade do Executivo.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Conclui-se que o **Projeto de Lei nº 130/2025** atende aos requisitos orçamentários, visto que sua natureza regulatória não resulta em aumento de despesa obrigatória imediata. Diante da conformidade com a legislação fiscal e da ausência de óbices financeiros, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, com as emendas da CCJ.

Salvador, 13 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Débora Santana
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde no manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e tratamento do pé diabético, no município de Salvador e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei que decreta que fica instituída a obrigatoriedade de capacitação periódica para enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento do pé diabético, bem como no manejo integral da pessoa com Diabetes Mellitus, no município de Salvador.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Análise:

O Projeto de Lei 321/2025 propõe a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da atenção primária à saúde no manejo do diabetes mellitus e na prevenção e tratamento do pré-diabetes no município de Salvador. Essa iniciativa é fundamental, considerando o aumento significativo de casos de diabetes, que demanda uma atuação qualificada e atualizada dos profissionais de saúde. A proposta estabelece que a capacitação deve ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 horas, podendo ser realizada de forma presencial ou híbrida, desde que certificada por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN). Essa flexibilidade nas modalidades de ensino é um aspecto positivo, pois permite que os profissionais se atualizem sem comprometer suas rotinas de trabalho.

Além disso, o conteúdo das capacitações deverá estar alinhado à Resolução COFEN nº 734/2023, que regulamenta a atuação do enfermeiro em cuidados e educação à pessoa com diabetes mellitus. Esse alinhamento é crucial para garantir que os profissionais não apenas adquiram conhecimento teórico, mas também desenvolvam habilidades práticas essenciais para a promoção da saúde e para o manejo eficaz de pacientes com diabetes. A capacitação contínua dos profissionais de enfermagem é, portanto, um investimento na qualidade do atendimento à saúde, refletindo diretamente na saúde da população.

A aprovação deste projeto é de extrema importância para a saúde pública em Salvador. O diabetes mellitus é uma condição crônica que, se não tratada adequadamente, pode levar a complicações graves, como doenças cardiovasculares e danos aos rins. Profissionais de enfermagem bem capacitados são fundamentais para a identificação precoce do pré-diabetes, implementação de medidas preventivas e manejo adequado da doença. A educação em saúde deve ser encarada não apenas como uma obrigação, mas como uma estratégia essencial para promover o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei 321/2025 é altamente recomendada. A capacitação periódica dos profissionais de enfermagem na atenção primária à saúde representa um passo crucial para enfrentar o diabetes e suas complicações, promovendo não apenas a saúde individual, mas também a saúde coletiva da população de Salvador. É um investimento no futuro da saúde pública que merece ser apoiado e implementado com urgência.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 321/2025.

Salvador, 15 de maio de 2026

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 26 / 05 / 2026

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Interno, bem como no **Artigo 44, III, e Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador**.

No plano constitucional, a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local (Artigo 30, I, da CF). Ademais, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do **Tema 917** de repercussão geral (ARE 878.911), fixou a tese de que leis de iniciativa parlamentar que criam despesa para a Administração são constitucionais, desde que não disponham sobre a estrutura de órgãos públicos ou sobre o regime jurídico de servidores.

A instituição de diretrizes programáticas para políticas públicas de saúde e assistência, sem a atribuição de funções novas e específicas a órgãos administrativos preexistentes, insere-se perfeitamente na competência legislativa concorrente do parlamento (RE 1534851).

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **Projeto de Lei nº 337/2025** possui caráter predominantemente programático e ordenador, estabelecendo apenas diretrizes e critérios para o atendimento domiciliar multidisciplinar. A proposição não cria cargos públicos, empregos ou funções, tampouco altera a remuneração de servidores públicos municipais, o que afasta a incidência de vício de iniciativa sob as regras do **Artigo 188 do Regimento Interno**.

A implementação do programa ocorrerá de maneira integrada com as Secretarias Municipais de Saúde e de Promoção Social (SEMPRE), utilizando as estruturas e equipes multidisciplinares já existentes na rede pública municipal. Ademais, o **Artigo 7º** do projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação caso necessário, garantindo estrita consonância com os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e as diretrizes fiscais vigentes.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que o **Projeto de Lei nº 337/2025** cumpre todos os requisitos orçamentários, financeiros e fiscais exigidos pela legislação aplicável, não gerando despesas obrigatórias que afetem o equilíbrio das contas públicas de Salvador. O voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 26 / 05 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2025

AUTORIA: VEREADORA DÉBORA SANTANA

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 337/2025**, de autoria da **Vereadora Débora Santana**, propõe instituir o **Programa Municipal de Atendimento Domiciliar Multidisciplinar a Crianças com Deficiência em Situação de Vulnerabilidade Social** no Município de Salvador. A matéria foi submetida à análise da Coordenação de Análise Legislativa, que atestou a regularidade formal da proposição e a ausência de leis idênticas em trâmite, recomendando a avaliação desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** sobre eventual impacto financeiro ou geração de despesa para o Erário Municipal, em conformidade com as regras regimentais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para manifestar-se sobre a matéria está fundamentada no **Artigo 68, III, alínea 'd', do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Salvador. Sob o prisma formal, a iniciativa parlamentar para leis ordinárias que visem ao interesse coletivo encontra amparo no **Artigo 12, III, e Artigo 172 do Regimento**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

AUTORIA: Vereadora Isabela Sousa

EMENTA: "Institui o Programa Municipal "Indústria com Elas" no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 390/2025, de autoria da nobre Vereadora Isabela Sousa, que institui o Programa Municipal "Indústria com Elas", com o objetivo de promover a qualificação técnica e profissional de mulheres na área industrial, visando a inclusão produtiva, o fortalecimento da autonomia econômica e a ampliação da participação feminina no setor.

A justificativa da proposição ressalta que a medida busca combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, suprir a carência de mão de obra qualificada na indústria, alinhando desenvolvimento econômico com inclusão social.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei. A utilização de verbos no tempo presente e de forma impositiva, como "Fica instituído" (Art. 1º) e "ficará responsável por sua execução" (Art. 3º), caracteriza a criação de uma nova política pública de execução obrigatória, e não uma mera autorização. A implementação de tal programa gera, inevitavelmente, novas despesas para o Erário.

Conforme o art. 188 do Regimento Interno desta Casa e o princípio da separação dos poderes, a iniciativa de leis que criem ou aumentem a despesa pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao impor tais obrigações, a proposição padece de vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal, um óbice insanável.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa desta Casa, datado de 16 de setembro de 2025, já alertava para a necessidade de observar o potencial incremento de despesa. Aprofundada a análise, confirma-se a existência do vício apontado.

Ainda que a matéria possua inegável mérito e se alinhe ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), a nobre intenção não pode sobrepor-se às regras de competência que garantem o equilíbrio fiscal e a harmonia entre os poderes. Portanto, a proposição apresenta óbice de natureza formalmente inconstitucional que impede sua aprovação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a proposição padece de vício de iniciativa insanável ao criar despesa obrigatória para o Poder Executivo, invadindo competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, o voto é **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** e, por conseguinte, pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 390/2025**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 20 de abril de 2026

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em 26 / 05 /2026

A matéria foi submetida à análise prévia e recebeu o Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa elaborado pela Coordenação de Análise Legislativa da Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal de Salvador. O referido órgão técnico atestou a regularidade formal da proposição sob o prisma da base regimental e da técnica legislativa, constatando a inexistência de outra proposta legislativa em trâmite que verse especificamente sobre o mesmo tema. Ademais, o relatório técnico indicou a necessidade de avaliação minuciosa por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito de eventual repercussão financeira ou geração de despesas para o Erário Municipal, nos termos das regras regimentais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para se manifestar sobre a presente matéria está devidamente fundamentada no **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno** deste Poder Legislativo, incumbindo a este colegiado analisar os reflexos financeiros, orçamentários e a compatibilidade das proposições com as diretrizes fiscais vigentes. Sob o aspecto formal, a iniciativa parlamentar para a deflagração do processo legislativo encontra amparo no **Artigo 12, III, e Artigo 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno)**, bem como no **Artigo 44, III, e Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador**, os quais asseguram a qualquer Vereador a prerrogativa de apresentar projetos de lei ordinária que visem ao interesse coletivo.

No plano constitucional, o assunto insere-se na esfera de competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do **Artigo 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal**. A instituição de um mecanismo de notificação compulsória de diagnósticos de saúde em recém-nascidos visa estruturar a prestação dos serviços municipais de atendimento à saúde da população, promovendo a proteção integral à infância e à pessoa com deficiência.

A proposição guarda plena harmonia com as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais de proteção à dignidade humana e de garantia de acesso universal e igualitário às ações de saúde. Ao determinar o envio de informações clínicas para mapeamento epidemiológico, o projeto atua no campo da vigilância em saúde, matéria que se ampara no legítimo exercício da função reguladora e ordenadora do Município de Salvador no âmbito do seu território.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, o **Projeto de Lei nº 446/2025** possui natureza predominantemente regulatória e ordenadora, sem que sua implementação resulte na criação de novas estruturas administrativas, contratação de pessoal ou ampliação de cargos no âmbito do serviço público municipal. A obrigação instituída pela norma recai sobre os profissionais e as instituições de saúde que realizarem o diagnóstico, determinando apenas o encaminhamento das informações já

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 446/2025

AUTORIA: VEREADORA ISABELA SOUSA

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE DEFICIÊNCIA VISUAL CONGÊNITA OU DIAGNOSTICADA EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 446/2025**, de autoria da **Vereadora Isabela Sousa**, propõe instituir a notificação compulsória de todos os casos de deficiência visual, congênita ou adquirida, diagnosticados em recém-nascidos, em quaisquer maternidades, hospitais, clínicas ou serviços de saúde públicos e privados do Município de Salvador. A proposição legislativa estabelece obrigações diretas de comunicação para os profissionais de saúde e para as instituições de saúde públicas e privadas localizadas na capital baiana, sob a premissa de estruturar um fluxo informacional apto a subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas à infância e à saúde visual ocular infantil.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora da proposição, o diagnóstico precoce de deficiência visual é indispensável para assegurar o desenvolvimento neuropsicomotor, a autonomia e a inclusão social das crianças afetadas. Argumenta-se que a falta de canais formais de comunicação entre as maternidades, os hospitais e os centros especializados gera atrasos na prestação da assistência de saúde ocular de que necessitam os recém-nascidos, o que contraria as disposições protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

existentes à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador no prazo de 48 horas. Trata-se, portanto, de atividade de fluxo de dados administrativos e epidemiológicos que se integra à rotina ordinária das unidades de saúde e da pasta municipal da saúde, sem demandar novos recursos financeiros imediatos.

Dessa forma, resta superada a objeção quanto a eventual incremento de despesa para o Erário Municipal mencionada no relatório técnico, uma vez que a proposição não altera as atribuições dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, mas apenas organiza a coleta de dados de interesse público. A medida legislativa mostra-se plenamente compatível com as regras de responsabilidade fiscal, pois preserva a discricionariedade do Poder Executivo na gestão dos serviços de saúde e na destinação de seus recursos ordinários, não gerando desequilíbrio nas contas públicas municipais.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante de toda a análise empreendida, constata-se que o **Projeto de Lei nº 446/2025** atende com rigor aos requisitos financeiros e orçamentários exigidos pela legislação aplicável. A natureza eminentemente ordenadora e regulatória da proposta afasta a criação de despesas obrigatórias imediatas para o Município de Salvador, mantendo-se em estrita conformidade com as normas constitucionais, as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a plena compatibilidade fiscal da matéria, a relevância social da medida para a saúde visual infantil e a ausência de óbices financeiros ou orçamentários, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 446/2025**.

Salvador, 20 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em 26 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 449/2025

AUTORIA: VEREADOR SANDRO FILHO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SALVADOR (UPAS, UBS E USF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 449/2025**, de iniciativa do **Vereador Sandro Filho**, propõe a criação e implementação, no âmbito do Município de Salvador, da Campanha Permanente de Conscientização sobre o uso adequado das Unidades de Saúde, abrangendo especificamente as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF). A proposição busca estabelecer diretrizes informativas contínuas para orientar a população soteropolitana a respeito das competências e dos serviços oferecidos por cada nível de atenção da rede pública de saúde municipal.

Conforme a estrutura normativa apresentada na proposta, a campanha permanente tem como objetivos principais informar os cidadãos sobre as funções específicas de cada unidade de saúde, evitar a superlotação das UPAs com demandas que não sejam de urgência ou emergência, fortalecer a atenção primária como a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e incentivar a prevenção ativa e o cuidado contínuo com a saúde individual e coletiva.

Para a consecução dessas metas, o projeto de lei prevê que as ações educativas ocorram de forma contínua em escolas, comunidades, redes sociais, meios de comunicação de massa e nas próprias dependências das unidades de saúde de Salvador. Entre os meios práticos de execução elencados pela proposta, destacam-se a distribuição de materiais informativos impressos e digitais, a realização de palestras, rodas de conversa e oficinas comunitárias, o desenvolvimento de parcerias estratégicas com associações de bairro, organizações não governamentais e instituições de ensino, bem como a veiculação de campanhas institucionais em rádio, televisão e plataformas digitais de comunicação. Ademais, o texto confere à Secretaria Municipal da Saúde a responsabilidade pela coordenação, execução e avaliação das ações, autorizando-a a firmar convênios para viabilizar a sua implementação prática.

Em sua justificativa, o autor salienta que a rede pública de saúde de Salvador enfrenta sérios desafios decorrentes do uso inadequado de suas unidades de atendimento, o que gera a sobrecarga crônica das UPAs com casos que poderiam e deveriam ser solucionados na atenção primária, representada pelas UBS e USF. Argumenta que a escassez de informações claras faz com que a população recorra equivocadamente aos serviços de urgência para consultas de rotina e acompanhamentos preventivos, prejudicando o fluxo de atendimento, gerando filas desnecessárias e atrasando o socorro aos casos graves. Defende que a conscientização contínua é uma medida de baixo custo financeiro e elevado impacto social, capaz de aprimorar a eficiência global do sistema municipal de saúde e valorizar o cidadão.

A matéria foi submetida à análise prévia da Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal, oportunidade em que a Coordenação de Análise Legislativa elaborou o Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa relativo ao Projeto de Lei nº 449/2025. O órgão técnico atestou a regularidade formal da proposição sob a ótica regimental e da técnica legislativa, confirmando a inexistência de outra proposta legislativa em tramitação que trate de tema idêntico. Por fim, o relatório técnico assinalou que a comissão competente deveria avaliar detidamente a proposta sob o prisma do artigo 188 do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de verificar eventual geração de despesa para o Erário Municipal ou repercussão financeira direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a presente matéria encontra-se fundamentada no **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno** deste Poder Legislativo. Compete regimentalmente a este colegiado analisar os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários de todas as proposições que tramitam nesta Casa, avaliando sua compatibilidade com as diretrizes fiscais e com a legislação financeira vigente.

Sob a ótica da iniciativa parlamentar e da regularidade formal, o projeto está plenamente amparado pelo **Artigo 12, III, e Artigo 172 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91)**, os quais asseguram aos membros desta Câmara a prerrogativa de apresentar projetos de lei ordinária que visem ao interesse coletivo da população soteropolitana. Da mesma forma, a proposição encontra assento nos **Artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador**, que outorgam ao Vereador a competência concorrente para iniciar o processo legislativo de leis ordinárias, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

No plano constitucional, a matéria enquadra-se com perfeição na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o disposto no **Artigo 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal**. A saúde é um direito social fundamental e de competência material comum entre os entes federados. Ao propor uma campanha contínua de orientação sobre o uso adequado da rede de saúde, o Poder Legislativo atua de forma legítima para otimizar a prestação dos serviços públicos de atendimento à saúde da população local.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao reconhecer a competência dos Municípios para legislar sobre a proteção da saúde pública e a organização de seus serviços informativos no âmbito local, desde que respeitadas as normas gerais da União e do Estado.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob o aspecto estritamente financeiro e orçamentário, o exame do **Projeto de Lei nº 449/2025** revela que a proposição possui natureza eminentemente regulatória, informativa e educativa, não implicando em aumento real ou descontrolado de despesas para o Erário Municipal. A instituição de uma campanha de orientação sobre o uso correto das UPAs, UBS e USF visa ordenar a demanda de pacientes e otimizar a distribuição do público entre os diferentes níveis de atendimento da rede municipal de saúde, sem que isso resulte na criação de novas estruturas administrativas ou na contratação de novos servidores públicos.

A proposta não cria cargos, funções ou empregos públicos, nem altera a organização administrativa ou o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal da Saúde. A gerência, coordenação e execução das ações previstas no projeto inserem-se nas atribuições ordinárias e cotidianas da referida pasta, que já conta com corpo técnico qualificado e canais próprios de comunicação institucional, publicidade e educação em saúde. Dessa forma, as despesas decorrentes das atividades de divulgação e palestras podem ser perfeitamente absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes e destinadas à publicidade utilitária e à promoção da saúde.

Essa distinção jurídica é fundamental e encontra respaldo na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral** (ARE 878.911/SP). O Tribunal Pleno da Suprema Corte consolidou o entendimento de que as leis de iniciativa parlamentar que geram despesas indiretas para a Administração Pública são plenamente constitucionais, desde que não tratem da estrutura administrativa, da atribuição de órgãos ou do regime jurídico de servidores.

Portanto, resta superada qualquer preocupação quanto à eventual violação do artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. A iniciativa do Vereador Sandro Filho não interfere nas finanças públicas de modo a exigir estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não institui despesa obrigatória de caráter continuado. Pelo contrário, a medida apresenta elevado potencial de gerar economia para o Município no médio e longo prazo, uma vez que a redução da superlotação de unidades de urgência (UPAs) por casos de baixa complexidade otimiza a aplicação dos recursos públicos e diminui o custo operacional por paciente atendido na rede municipal.

Dessa forma, verifica-se a total compatibilidade fiscal e orçamentária do projeto de lei com as leis de diretrizes orçamentárias e com a programação financeira do Município de Salvador, caracterizando-se como medida viável, oportuna e de responsabilidade fiscal exemplar.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica e jurídica empreendida, evidencia-se que o **Projeto de Lei nº 449/2025** atende integralmente aos parâmetros orçamentários, financeiros e fiscais exigidos pela legislação pátria. A proposta do **Vereador Sandro Filho** reveste-se de caráter estritamente educativo e regulatório, o que afasta a criação de despesa pública nova ou desequilíbrio nas contas do Município de Salvador.

A relevância social da medida é incontestável, pois atua na raiz de um dos principais problemas da saúde pública municipal, que é a falta de informação adequada sobre a destinação e a capacidade de atendimento das UPAs, UBS e USF. A implementação de uma campanha de caráter permanente representa uma alternativa inteligente, de baixo custo orçamentário e alto impacto social, plenamente realizável por meio da estrutura de comunicação e saúde já disponível na Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando a plena conformidade fiscal da matéria, a ausência de óbices orçamentários e a sua consonância com o Regimento Interno deste Poder Legislativo e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 449/2025**.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA 'ENXERGA SALVADOR 60+' DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES EM IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 494/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, institui no Município de Salvador o Programa "Enxerga Salvador 60+", voltado à prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com 60 anos ou mais. A iniciativa prevê triagens periódicas, campanhas educativas, facilitação do acesso a óculos de grau e realização de exames não invasivos na rede pública, além de autorizar parcerias com o setor privado e instituições filantrópicas.

O autor justifica a medida destacando que 80% dos casos de cegueira são evitáveis com diagnóstico precoce, de modo que o programa é essencial para garantir a autonomia e a segurança dos idosos, sem criar cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação da matéria, atestando sua constitucionalidade e encaminhando o projeto a esta comissão para análise de adequação orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A manifestação desta Comissão fundamenta-se no artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno, que exige a análise dos aspectos econômicos e financeiros das proposições. Sob a perspectiva formal, a iniciativa do projeto encontra amparo nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno, bem como nos artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, que consagram a competência concorrente de vereadores para legislar sobre matérias de interesse local.

No plano material, a proposição atende ao artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal, e ao artigo 15 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), os quais estabelecem a obrigação do poder público em prover atenção integral à saúde da pessoa idosa. Ademais, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada sobre a legitimidade da atuação municipal em políticas públicas de saúde e atendimento prioritário a idosos, conforme decidido no RE 1.519.528 e no AI 536.884 AgR.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A análise técnica revela que o projeto possui natureza eminentemente programática e regulatória. Não há criação de cargos, funções ou alteração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições ordinárias englobam as ações previstas no projeto.

As despesas decorrentes do programa correrão por conta de dotações orçamentárias existentes ou por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, conforme autorizado no texto legal. Sob a ótica fiscal, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/SP) afasta o vício de iniciativa parlamentar em projetos que gerem despesas indiretas sem interferir no regime de servidores ou na estrutura administrativa, entendimento este reiterado na Rcl 61.707 AgR.

A medida também respeita o artigo 188 do Regimento Interno, pois não cria despesa pública obrigatória e continuada. Ao contrário, a prevenção de doenças oculares gera economia de recursos públicos no médio e longo prazo, ao mitigar internações e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade decorrentes de agravamentos de saúde ou acidentes de mobilidade urbana.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 494/2025 atende integralmente aos parâmetros orçamentários, financeiros e fiscais, configurando medida de alta relevância social e plenamente viável dentro do planejamento orçamentário municipal.

Diante da conformidade financeira e do alinhamento com a legislação de responsabilidade fiscal, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 494/2025**.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26 / 05 / 2026

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 515/2025

Autor: Vereador Beca

Ementa: Institui o Programa Transporte Noturno Seguro no Município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do Vereador Beca, que visa instituir o Programa Transporte Noturno Seguro no Município de Salvador e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do Programa Transporte Noturno Seguro no Município de Salvador não implica a criação de novas despesas ao erário municipal.

A proposta possui caráter organizacional e preventivo, voltado à ampliação da segurança no deslocamento noturno da população, especialmente de grupos mais vulneráveis, bem como à melhoria das condições de mobilidade urbana, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de transporte e segurança.

As ações decorrentes da proposição, como a implementação de medidas de segurança no transporte público, adequação de protocolos operacionais e campanhas de orientação aos usuários, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, mediante a

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

utilização de estruturas administrativas já existentes, bem como por meio da articulação com concessionárias de transporte, forças de segurança e demais instituições envolvidas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 515/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
Projetos de Resolução				
PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE-33/2026	Ricardo Almeida	Concede o título de Cidadã da Cidade de Salvador à senhora Amalita Cruz Nascimento.	Daniel Alves	Favorável
PRE-34/2026	Ricardo Almeida	Concede a Medalha Thomé de Souza à senhora Amalita Cruz Nascimento.	Daniel Alves	Favorável
PRE-35/2026	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da Polícia Militar, Reinaldo Souza dos Santos.	Daniel Alves	Favorável
PRE-36/2026	Carlos Muniz	Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Del Feliz Ramos de Oliveira Santos e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-37/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Flávio Hugo Venturini e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-38/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano à Senhora Rivia Mary de Barros e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-39/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Nédio Luiz Pereira Júnior.	Daniel Alves	Favorável
PRE-40/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Magno Conceição das Merces e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-41/2026	Sandro Bahiense	Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Capitão de Fragata, Gustavo de Oliveira Dias.	Daniel Alves	Favorável
PRE-42/2026	Sandro Bahiense	Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Capitão de Mar e Guerra, Leonardo Lopes Pereira da Silva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-43/2026	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão PM Paulo Manoel de Santana Junior.	Daniel Alves	Favorável
PRE-44/2026	Alex Alemão	Concede a medalha Thomé de Souza à Rubens Doria Pinto Rodrigues da Costa.	Daniel Alves	Favorável
PRE-46/2026	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Kelsor Gonçalves Fernandes.	Daniel Alves	Favorável
PRE-47/2026	Felipe Santana	Concede a Medalha do Mérito Ambiental Mario Leal Ferreira à senhora Ana Rita Tavares.	Daniel Alves	Favorável
PRE-48/2026	João Cláudio Bacelar	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Eracy Lafuente Pereira Maciel.	Daniel Alves	Favorável
PRE-49/2026	Ricardo Almeida	Concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Giovani Mandelli.	Daniel Alves	Favorável
PRE-50/2026	Luiz Carlos	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Pastor Luiz Carlos Francisco dos Santos e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-52/2026	Sílvio Humberto	Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Juan Pedro Moreno Delgado.	Daniel Alves	Favorável
PRE-53/2026	Luiz Carlos	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Pastor Dilmo dos Santos e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 11 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.